



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP 33.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.336/89

Estabelece normas pelas quais são as "Sociedades" declaradas de utilidade pública.

A Câmara Municipal de Santa Luzia decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - As Sociedades Cíveis, as Associações e Fundações, constituídas ou em funcionamento no Município com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

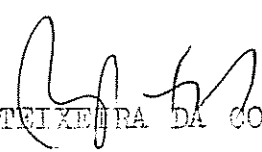
- I - Que adquiriram personalidade Jurídica;
- II- Que estão em funcionamento há mais de um ano;
- III-Que os cargos de sua direção não são remunerados;
- IV -Que os Diretores são pessoas idôneas;
- V - Que já tenham prestados relevantes serviços à comunidade.

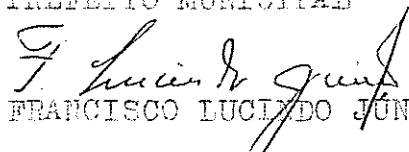
Parágrafo 1º - A declaração de cumprimento das exigências dos itens II, III e IV será dada pelo Juiz de Direito da Comarca ou por seu substituto legal.

Parágrafo 2º - O comprovante da exigência do item V será fornecido pela própria interessada, através de relatórios detalhados.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, em 18 de Dezembro de 1989.


ANTÔNIO TEIXEIRA DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL


FRANCISCO LUCINDO JÚNIOR
CHEFE DE GABINETE.